

PROJETO DE LEI Nº. 645, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às endemias – ACE, Incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo primeiro – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, ou seja, após o efetivo Repasse pelo Governo Federal, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Parágrafo segundo – Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias – ACE com





base na legislação vigente, que realmente esteja em efetivo exercício, com comprovação de produção, em tais cargos.

Parágrafo terceiro – O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto no item 7, alínea “e” do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

Edmilson Alves dos Santos
EDMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo financeiro, **intitulado como 14º salário, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aos Agentes de Combate às endemias – ACE**, no mês subsequente que houver o repasse de tal incentivo financeiro pelo Governo Federal.

Justifica-se tal propositura uma vez que o incentivo financeiro adicional é repassado pelo Ministério da Saúde, de acordo com o previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014.

Ao ensejo e ao tempo renovo minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI N° 645/2024

DE 23 de Fevereiro de 2024..

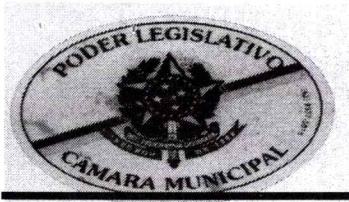
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às endemias - ACE, Incentivo financeiro adicional, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI .

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo primeiro - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, ou seja, após o efetivo Repasse pelo Governo Federal, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo segundo - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS vinculados ao Programa de Saúde da



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Família e os Agentes de Combate às Endemias - ACE com base na legislação vigente, que realmente esteja em efetivo exercício, com comprovação de produção, em tais cargos.

Parágrafo terceiro - O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 23 de Fevereiro de 2023.

Pedro José Veluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 645/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às endemias- ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Antônio Carlos da Silva
- Presidente-

Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara

PUBLICADO

ATUADO

A Secretaria para Providência

Em 20/02/24

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 645/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às endemias- ACE, incentivo financeiro adicional, e das outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

Ricardo de Souza
Presidente da Câmara

Givaldo Jose da Silva
Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

PUBLICADO

APROVADO
Secretaria para Providencia
em 20/02/24
Ricardo de Souza
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 645/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às endemias- ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outra providência.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara

PUBLICADO

AI KUVADU
Secretaria para Providenciar
em 20/02/24



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 645/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às endemias- ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

Pedro Fátima

Presidente da Câmara

PUBLICADO

APROVADO

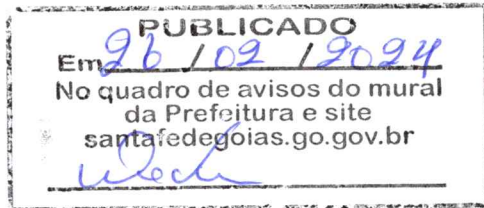
A Secretaria para Providencia

Em 20/02/24

Procedência

LEI N° 645/2024,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às endemias - ACE, Incentivo financeiro adicional, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI .

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n° 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo primeiro - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, ou seja, após o efetivo Repasse pelo Governo Federal, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo segundo - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias - ACE com base na legislação vigente, que realmente esteja em efetivo exercício, com comprovação de produção, em tais cargos.





Parágrafo terceiro - O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

Edimilson Alves dos Santos
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal